PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 23/95

EMENTA: CONCEDE ADICIONAL A SERVIDORES CELETISTAS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS SERVIDORES CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, COM ESTABILIDADE ADQUIRIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PASSARÃO A PERCEBER, POR FORÇA DESTA LEI, OS ADICIONAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 170 E PARÁGRAFO ÚNICO E 171 E PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI ESTADUAL Nº 6.174, DE 16-11-70 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO, ADOTADO PELO MUNICÍPIO).

PARÁGRAFO ÚNICO - O TEMPO DE SERVIÇO JÁ PRESTADO PELO SERVIDOR, AO MUNICÍPIO, SERÁ COMPUTADO PARA EFEITO EXCLUSIVO DE CÁLCULO DOS ADICIONAIS PREVISTOS NESTE ARTIGO, SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES AOS MESMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI.

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

PRETENDENDO ESTENDER, AOS SERVIDORES CELETISTAS DE SEU QUADRO DE PESSOAL, O DIREITO À PERCEPÇÃO DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇOS, ESTAMOS SUBMETENDO À APRECIAÇÃO DESSE EGRÉGIO LEGISLATIVO O INCLUSO PROJETO DE LEI, ATRAVÉS DO QUAL SE TERÁ A NECESSÁRIA PREVISÃO LEGAL PARA TAL FIM.

OS ADICIONAIS EM QUESTÃO SÃO OS CHAMADOS "QÜINQÜÊNIOS", HOJE RECEBIDOS PELOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESPECIFICADA NOS ARTIGOS 170 E 171 (E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS) DA LEI ESTADUAL Nº 6.174, REPRODUZIDOS NA CÓPIA XEROGRÁFICA EM ANEXO.

CONTAMOS, POIS, COM A APROVAÇÃO DOS NOBRES VEREADORES AO PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE IRÁ BENEFICIAR INÚMEROS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

DR. MELVIS MUCHIUTI

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 3799/95

Ivaiporã, 30 de 10 de 1995

L.L.B.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 06/11/1995

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unan.
Em 13/11/95
Ata (s) n.º 668
Diretor de Secretaria
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2º Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unan.
Em 20/11/95
Ata (s) n.º 669
Diretor de Secretaria
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3º Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unan.
Em 27/11/95
Ata (s) n.º 670
Diretor de Secretaria
Herondy Anunziato

II — contribuições para montepio, ou pensão, desde que de instituições oficiais;
III — prêmio de seguro de vida;
IV — pensão alimentícia, em cumprimento de decisão judicial.
V — aluguel para residência do consignante e sua família, comprovado com o contrato de locação.

Art. 167 — Nenhum desconto deverá ser efetuado em folha, sem prévia averbação na ficha financeira individual.

Parágrafo Único — O pagamento ao consignatário será realizado no decorrer do mês subseqüente ao do desconto.

Art. 168 — A soma das consignações não deverá exceder a quarenta por cento do vencimento, remuneração ou provento.

Parágrafo Único — Este limite poderá ser elevado até setenta por cento, para prestação alimentícia, educação, aluguel de casa ou aquisição de imóvel destinado a moradia própria e despesas hospitalares.

CAPÍTULO VIII

Das Vantagens

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 169 — Além do vencimento ou remuneração, poderá o funcionário perceber as seguintes vantagens pecuniárias:

I — adicionais;
II — gratificações;
III — ajuda de custo;
IV — diárias;
V — salário - família;
VI — auxílio para diferença de caixa;
VII — auxílio doença.

SECÇÃO II

Dos Adicionais

Art. 170 — O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo aos vencimentos, de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná.

Parágrafo Único — A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo, somados ao anteriormente deferido.

Art. 171 — Ao completar trinta anos de exercício, o funcionário terá direito ao acréscimo aos vencimentos de cinco por cento por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

§ 1.º — A incorporação desses acréscimos será também imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade e computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos.

§ 2.º — No cálculo, para efeito de pagamento do adicional referido neste artigo, será respeitada sempre a soma do vencimento acrescido do anteriormente deferido.

SEÇÃO III

Das Gratificações

Art. 172 — Conceder-se-á gratificação:
I — de função;
II — pela prestação de serviço extraordinário;
III — pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
IV — pela representação de gabinete;
V — pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;
VI — pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINNAÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 23/95

Ementa: Concede Adicional a Servidores Celetistas do Município.

P A R E C E R

As Comissões supra mencionadas, em conjunto, examinando o referido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

As Comissões entendendo da necessidade do seu objetivo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

ROBERTO BALBINO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAIS

ANTONIO RAIZER

JOSÉ NARCISO DE MELO

MÁRIO HORT

JOSÉ PEREIRA DA SILVA